



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



Atividade física e desportiva

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, datada de 20 de agosto de 2021)

DESPACHO

Considerando que a situação de calamidade em todo o território nacional continental, estabelecida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, foi alterada para situação de contingência, o Governo veio alterar algumas medidas no sentido menos restritivos através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, datada de 20 de agosto, que revoga a anterior, razão pela qual se justifica atualizar o contexto legal.

Nesse sentido, **DETERMINO**, nos termos do artigo 23.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021:

1 — É permitida, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS e do disposto no artigo 22.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021, com as necessárias adaptações, a prática de todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, bem como de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação;

2 — É igualmente permitida a prática de atividade física ao ar livre e em ginásios e academias, bem como a participação em aulas de grupo, mediante apresentação, no momento do acesso ao ginásio ou academia, de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/2021, de 25 de junho, ou de um teste com resultado negativo, realizado nos termos do artigo 8.º, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

MOIMENTA DA BEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA